

PROCESSO Nº: 463 / 2021

Projeto de Lei: 463 / 2021

Data de entrada: 3 de Agosto de 2021

Autor: Professor Robério Paulino

Protocolo: 2677 / 2021

Ementa: Dispõe sobre Programa Colorindo a escola na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

(

)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° 463/2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

 Dispõe sobre Programa Colorindo a escola na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino de Natal/RN.

Parágrafo único. O programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Artigo 2º. As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão votações entre o corpo discente a fim de selecionar os desenhos que serão pintados nos muros e paredes das escolas.

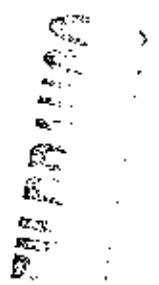
Artigo 3º. O Programa Colorindo a Escola tem como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Artigo 4º. São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

CC



CC

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo;

IV - estimular a formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e moral.

Artigo 5º. O programa poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.

Artigo 6º. Poderá haver a participação de pessoas jurídicas públicas ou privadas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público e a empresa participante do programa.

§ 1º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a empresa participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Ficará rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas constantes no contrato ou parceria.

Artigo 7º. A empresa participante poderá utilizar espaço público reservado na escola a critério da direção escolar para publicação de propaganda e divulgação de sua marca.

Artigo 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

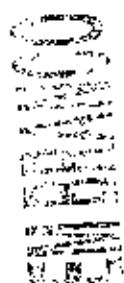
Artigo 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 28 de junho de 2021



Professor Roberio Paulino
Vereador - PSOL



۳

۴

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 463/21
FOLHA: 04

A presença da Arte na Educação Infantil é de uma importância incomensurável, pois atua como ferramenta da educação ao estimular o desenvolvimento das crianças. Afinal, por meio da arte, é possível aprender, adquirir novas habilidades e enxergar diferentes perspectivas e sensações a respeito de um mesmo ponto além de explorar e estimular a criatividade das crianças.

Em complementação, a infância é uma das fases mais importantes da vida de uma pessoa, pois é nesse momento que se constrói a base para todos os outros aprendizados. Por isso, os professores e a família devem estimular o lado artístico das crianças, colaborando para o desenvolvimento de habilidades que contribuirão para a criatividade, cidadania, autonomia e pensamento crítico.

A arte já se encontra presente na educação, inclusive, como exigência na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) previsto recentemente na promulgação da Lei Federal nº. 13.278, de 2 de Maio de 2016, na qual prevê que o poder público municipal tem a obrigatoriedade e o prazo de cinco anos a contar da sua promulgação para a implantação do ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais.

A Arte é um tema universal e de grande extensão no mundo e traz em seu bojo a relação entre o ser humano e formas de exprimir os acontecimentos da vida, da política e principalmente na formação pessoas críticas e conscientes. O ensino e a aprendizagem dos conhecimentos artísticos e da pintura nas escolas favorecem o respeito entre as pessoas promovendo um diálogo intercultural e abrindo espaços a multietnicidade, além de aprimorar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e físico dos estudantes.

۲



۳

Desta forma, o ensino da arte é de suma importância para a formação de nossas futuras gerações mais esclarecidas e conscientes. Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 28 de junho de 2021.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino PSOL

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100